



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 278 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Brejinho, para o exercício econômico-financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.077.084,00 (Sete Milhões, Setenta e Sete Mil e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	6.229.734,00
Receitas Tributárias	256.000,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	35.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.865.200,00
Outras Receitas Correntes	73.534,00
Receita de Capital	169.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Deduções da Receita Corrente	597.450,00
Total	5.801.284,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada

Receitas Correntes	1.128.000,00
Receitas Tributárias	0,00
Receitas de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	1.055.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	147.800,00
Alienação de Bens	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total	1.275.800,00
Total Geral da Receita	7.077.084,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	4.297.374,00
PESSOAL E ENCARGOS DA SOCIAS	2.059.580,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.217.794,00
DESPESA DE CAPITAL	1.102.500,00
INVESTIMENTOS	1.037.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.210,00
Total	5.475.084,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

Código	Descrição	Valor	%
02.021	Fundo de Previdência Social de Brejinho	235.000,00	3,32
02.051	Fundo Municipal de Saúde	881.000,00	12,45
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	436.000,00	6,12
02.082	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	50.000,00	0,71
Total		1.602.000,00	22,64
Total Geral da Despesa		7.077.084,00	100,00

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único: Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (SETE POR CENTO) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar n 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (OITENTA POR CENTO), do total Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada

DESPESAS CORRENTES	1.352.000,00
PESSOAL E ENCARGOS DA SOCIAIS	488.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	864.000,00
DESPESA DE CAPITAL	249.800,00
INVESTIMENTOS	149.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	1.602.000,00

Total Geral da Receita	7.077.084,00
-------------------------------	---------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	330.000,00	4,66
02.01	Gabinete do Prefeito	380.580,00	5,38
02.02	Secretaria de Administração	628.210,00	8,88
02.03	Secretaria de Finanças	364.000,00	5,14
02.04	Secretaria de Educação e Cultura	2.582.000,00	36,48
02.06	Secretaria de Obras e Urbanismo	794.584,00	11,23
02.07	Secretaria de Agricultura	243.500,00	3,44
02.09	Secretaria de Transportes	77.000,00	1,09
02.10	Reserva de Contingência	75.210,00	1,06
Valor		5.475.084,00	77,36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando com fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual de nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos Orçamentários entre unidades Orçamentárias e Órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43 da Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108.

§ 2º O limite fixado no inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o exercício de 2007, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2006.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional